

Bruxelas, 13 de março de 2026
(OR. en)

6871/26
PV CONS 12
COMPET 257
IND 156
MI 195
RECH 90
ESPACE 34
PARLNAT

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço))
26 e 27 de fevereiro de 2026

REUNIÃO DE QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 6533/26.

MERCADO INTERNO E INDÚSTRIA

Atividades não legislativas

2. O relatório anual de 2026 sobre o mercado único e a competitividade 6185/26
Troca de pontos de vista
3. **Planos de emergência para a resiliência industrial: seguimento dos planos de ação industrial para as indústrias siderúrgica, automóvel e química da Europa no âmbito do Pacto da Indústria Limpa** 6011/1/26 REV 1
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista.

4. Aprovação dos pontos «A»


- a) **Lista de pontos não legislativos** 6545/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

- b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)


6546/26

Mercado Interno e Indústria

1. **Diretiva que altera a Diretiva 2014/32/UE relativa aos instrumentos de medição**  6459/1/26 REV 1 + ADD 1
Adoção do ato legislativo PE-CONS 58/25
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 25.2.2026 ENT


O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE), com a abstenção da República Checa, da Áustria e da Suécia. As declarações da República Checa e da Áustria referentes a este ponto constam do anexo.

Assuntos Gerais

2. **Regulamento relativo aos desenhos ou modelos da União Europeia (codificação)**  6382/26
Adoção do ato legislativo PE-CONS 48/25
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 25.2.2026 CODIF

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 118.º, primeiro parágrafo, do TFUE).

Transportes

3. **Regulamento relativo à contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte**  6395/26
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho 15614/25 + ADD 1
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 25.2.2026 TRANS


O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho (base jurídica: artigo 91.º, n.º 1, e artigo 100.º, n.º 2, do TFUE).

Atividades não legislativas

5. **Conclusões sobre a Agenda do Consumidor 2030** 6073/1/26 REV 1
Aprovação


Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)


6. **Regulamento relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade: um instrumento de resiliência estratégica para as PME e as cadeias de valor europeias**  6010/26
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação.

Diversos

7. a) **Uma política de concorrência eficaz é uma pedra angular do bom funcionamento de um mercado único resiliente e competitivo**  6480/1/26 REV 1
Informações das delegações checa, eslovena, estónia, finlandesa, irlandesa, letã e romena

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Eslovénia, Estónia, Finlândia, Irlanda, Letónia, República Checa e Roménia.

- b) **Reforçar a indústria química europeia e garantir o seu futuro resiliente**  6484/26
Informações das delegações búlgara, checa, eslovaca, eslovena, húngara, italiana, polaca e romena


O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Hungria, Itália, Polónia, República Checa e Roménia.

- c) **Estratégia da UE para a Bioeconomia**  16071/25
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- d) **Um ato legislativo unificado da UE sobre biotecnologia II para uma Europa competitiva**  6485/26
Informações da delegação dinamarquesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Dinamarca, apoiadas pela Estónia, Finlândia, Letónia, Lituânia, Países Baixos e Portugal.

- e) **Salvaguardar a nossa competitividade industrial através de uma abordagem pragmática e tecnologicamente neutra do hidrogénio no âmbito da DER III**  6486/26
Informações da delegação belga

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Bélgica, apoiadas pela Eslováquia, Hungria, Polónia e República Checa.

INVESTIGAÇÃO

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

8. Fundo de Investigação do Carvão e do Aço

- a) **Decisão do Conselho que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço**
Orientação geral

S**C** 6338/26
+ **COR 1 (sv)**
+ ADD 1

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a Decisão do Conselho que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

Atividades não legislativas

8. (continuação) Fundo de Investigação do Carvão e do Aço

- a) **Decisão do Conselho relativa à adoção do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa e às diretrizes financeiras plurianuais para a gestão dos ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço**
Orientação geral
Decisão de voltar a consultar o Parlamento Europeu

2**C** 6340/26 + ADD 1

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a Decisão do Conselho relativa à adoção do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa e às diretrizes financeiras plurianuais para a gestão dos ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

O Conselho chegou a acordo sobre a decisão de voltar a consultar o Parlamento Europeu.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

9. Pacote Horizonte Europa: Programa-Quadro de Investigação e Inovação 2028-2034

- a) **Programa-Quadro e as suas regras de participação e difusão** 1C 6133/26
- b) **Programa específico de execução do Horizonte Europa** SC 6133/26
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação.

Diversos

10. Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- Como assegurar o mecanismo de definição de prioridades e o processo de decisão no que respeita à investigação e inovação** 1C 6461/1/26 REV 1
Informações das delegações austríaca, croata, eslovena, espanhola, francesa, húngara, italiana, lituana, polaca e portuguesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria, Croácia, Eslovénia, Espanha, França, Hungria, Itália, Lituânia, Polónia e Portugal. A Alemanha e a Roménia manifestaram o seu apoio oralmente.

-
- 1 Primeira leitura
- S Processo legislativo especial
- 2 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
- C Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 6546/26

**Ad ponto 1 da lista
de pontos «A»:**

**Diretiva que altera a Diretiva 2014/32/UE relativa aos instrumentos de
medição**

Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA

«A República Checa apoia o objetivo visado pela alteração técnica da Diretiva 2014/32/UE relativa aos instrumentos de medição («Diretiva Instrumentos de Medição»), que pretende alargar o âmbito de aplicação da diretiva de modo a incluir novos dispositivos e estabelecer os correspondentes requisitos essenciais harmonizados aplicáveis a esses dispositivos através de uma atualização técnica específica e expedita. A referida atualização é crucial para a dupla transição ecológica e digital e reflete a evolução das tecnologias de produção e distribuição de energia na UE.

No entanto, não obstante a posição adotada pelo Parlamento Europeu em 10 de fevereiro de 2026, a República Checa lamenta que o texto de compromisso final ainda contenha elementos que podem dar azo a insegurança jurídica e a interpretações erróneas.

Concretamente, a República Checa mantém a sua apreensão relativamente às seguintes deficiências:

1. Falta de coerência entre o anexo V (Contadores de energia elétrica ativa) e o anexo V-A (Sistemas de medição para equipamentos de recarga de veículos elétricos);
2. Lacunas técnicas no anexo V (Contadores de energia elétrica ativa): As alterações que abrangem os contadores de energia elétrica de corrente contínua («contadores de energia elétrica de CC») não têm inteiramente em conta as diferenças entre os contadores de energia elétrica de CA e os de energia elétrica de CC. Além disso, ficam a faltar requisitos essenciais para o ensaio adequado dos contadores de eletricidade, e os contadores de energia elétrica reativa não foram incluídos.

Tendo em conta o que precede, o texto final não reflete plenamente o progresso tecnológico registado nos novos setores da energia e nas tecnologias de distribuição e, por conseguinte, não cumpre inteiramente o objetivo visado pela alteração técnica da Diretiva Instrumentos de Medição, podendo também, em consequência, enfraquecer a proteção dos consumidores no mercado da energia.

Por conseguinte, a República Checa abstém-se na votação sobre a adoção do texto final da diretiva na versão constante do documento PE-CONS 58/25.»

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

«Com vista a reforçar o mercado interno e a dupla transição ecológica e digital, é essencial debater de forma construtiva iniciativas como a presente alteração específica da Diretiva Instrumentos de Medição, a fim de assegurar a equidade do comércio transfronteiriço, mantendo ao mesmo tempo o nível de proteção dos cidadãos.

A Áustria apoia o objetivo fundamental do dossiê legislativo em apreço. Do ponto de vista da Áustria, importa aplicar, quanto antes, as disposições comuns constantes dos anexos técnicos, sejam eles novos ou alterados.

No entanto, a Áustria observa, neste contexto, que os «requisitos essenciais» para os contadores inteligentes e os requisitos específicos para os contadores de eletricidade, que foram objeto de alterações na redação da diretiva, não satisfazem suficientemente os objetivos de uma contagem de energia orientada para o futuro e metrologicamente segura, respeitando as obrigações de informação sobre o consumo de energia dos utilizadores finais.

A Áustria continua a posicionar-se de forma crítica em relação à regulamentação dos períodos transitórios e aos requisitos aplicáveis aos contadores inteligentes e abstém-se pelas seguintes razões:

- Falta de clareza quanto ao âmbito da segurança metrológica e ao acesso à informação sobre o consumo de energia e de gás por parte dos utilizadores de instrumentos de medição do consumo;
- Falta de clareza quanto à responsabilidade de facultar efetivamente esse acesso à informação (como parte do instrumento de medição ou como uma obrigação dos operadores de rede);
- Alteração do âmbito de aplicação da diretiva no que diz respeito aos contadores de eletricidade, devido à alteração da definição de contadores de eletricidade;

- Margem para melhorar a harmonização, ainda incompleta, das disposições relativas aos contadores de eletricidade, o que conduziria a um reforço do mercado interno e a uma simplificação administrativa substancial.

Será necessária uma maior clarificação quanto às potenciais obrigações de reconhecimento em domínios que ainda não foram harmonizados.»
